



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2025
EDITAL Nº 051/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 321/2025

COM BASE NO ART. 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE - BAHIA**, inscrita no CNPJ nº 16.443.632/0001-60, situada na **AV. JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, CENTRO, SÃO JOSÉ DO JACUIPE - BAHIA**, CEP: 44.698-000, por intermédio do Setor de Licitação, torna público que, realizará Dispensa, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos **Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021**, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 23/10/2025, ATÉ ÀS 17:00 HORAS.
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO LOCAL
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	copel.pmsaojosedojacuipe@gmail.com
EDITAL:	http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/diario
VALOR ESTIMADO:	R\$ 52.100,00 (Cinquenta e dois mil e cem reais)

1.0 - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto desta DISPENSA DE LICITAÇÃO para a **NA COLETA, TRATAMENTO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (LIXO HOSPITALAR), BIOLÓGICOS, PERFUROS E QUÍMICOS, VISANDO O DESCARTE SEGURO DO MATERIAL, EM BOMBAS DE 200LT, COM CAPACIDADE MÁXIMA DE 25KG.**

2.0 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste processo empresas cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado, e em condições de atender todas as exigências deste Edital e seus anexos.

- a) Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
- b) Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - autor do anteprojeto, do Termo de referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de referência ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- Concorratórias ou em processo de falência, sob concurso de credores, consórcio em dissolução ou em liquidação;

3.0 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de São José do Jacuípe - Bahia, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

Unidade: 4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE 10.304.0005.2.011 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE – VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ELEMENTO 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE 1.502-1002 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

4.0 - PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1 - A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da data de divulgação no site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/diarioSite/DiarioOficial>, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: copel.pmsaojosedojacuipe@gmail.com, ou protocolados no setor de licitações e contratos desta prefeitura, conforme apresentação de protocolo de entrega (Anexo V), sempre fazendo referência a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2025**.

4.1.1 - Limite para Apresentação da Proposta de Preços e Documentação de Habilitação: **23/10/2025 até às 17:00h**.

4.2 - PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.3. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.4. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.5. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração, com base.

5 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DE CONTRATO (quando for o caso)

5.1. O Município poderá, na forma do artigo 95 da Lei 14.133/2021, substituir o contrato por outros instrumentos hábeis.

5.2. O prazo para assinatura do contrato ou outro instrumento que o substitua é de 05 (cinco) dias, contados da data da intimação, sob pena de o adjudicatário decair do direito de fazê-lo e incorrer em multa de até 5% do preço total do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



5.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

5.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

6.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Poderá o Município revogar o presente Edital da Dispensa, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. O Município deverá anular o presente Edital da Dispensa, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento de Dispensa, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

6.5. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA;

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO IV - DECLARAÇÃO;

ANEXO V - MODELO DE OFICIO DE PROTOCOLO

São José do Jacuípe - Bahia, 20 de outubro de 2025.

ROMUALDO DA SILVA SÃO PEDRO
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal identifica como necessidade pública a gestão segura e contínua dos resíduos provenientes dos serviços de saúde gerados nas unidades do Município, cuja natureza infectante, perfurocortante e, por vezes, química demanda coleta especializada, regular e rastreável, em conformidade com normas sanitárias e ambientais (RDC ANVISA 222/2018, CONAMA 358/2005 e Lei 12.305/2010), sob pena de comprometer a proteção da saúde coletiva e do meio ambiente. O problema é resolvível mediante a realização de serviços especializados de coleta, com veículos, equipe e procedimentos licenciados e capacitados, observados os fluxos de acondicionamento, segregação e transporte seguro, e com documentação comprobatória (por exemplo, MTR e registros operacionais), assegurando a continuidade do atendimento nas unidades de saúde e a integridade dos trabalhadores e da população. Os benefícios esperados com a contratação incluem: conformidade legal e regulatória, mitigação de riscos à saúde e ao ambiente, garantia de continuidade do atendimento SUS no Município, padronização dos processos de coleta, rastreabilidade e transparência, redução de passivos e de custos indiretos decorrentes de incidentes e não conformidades, previsibilidade operacional e melhoria dos indicadores de biossegurança. Por se tratar de serviço indispensável à manutenção das atividades assistenciais e à proteção da saúde pública.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	COLETA, TRATAMENTO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (LIXO HOSPITALAR), BIOLÓGICOS, PERFUROS E QUÍMICOS, VISANDO O DESCARTE SEGURO DO MATERIAL, EM BOMBAS DE 200LT, COM CAPACIDADE MÁXIMA DE 25KG.	UND	250	208,40	52.100,00

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se por atender necessidade contínua e essencial de saúde pública, assegurando a coleta regular de resíduos de serviços de saúde de natureza infectante, química e perfurocortante gerados nas unidades municipais, em conformidade com o PGBOMBONAS vigente, com a RDC ANVISA nº 222/2018, a Resolução CONAMA nº 358/2005 e a Lei nº 12.305/2010, mitigando riscos biológicos, ambientais e legais decorrentes de acúmulo ou manejo inadequado. Trata-se de serviço especializado, que exige empresa licenciada pelos órgãos sanitários e ambientais competentes, equipe treinada, EPIs apropriados, procedimentos de biossegurança, rastreabilidade documental (manifesto de resíduos) e veículos adequados, inexistentes na estrutura municipal, razão pela qual a execução indireta é a solução mais eficiente e segura. O quantitativo pleiteado foi dimensionado a partir do histórico de geração dos últimos 12 meses das unidades de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



saúde, considerando a frequência mínima necessária por tipologia de BOMBONAS, a sazonalidade (campanhas e emergências epidemiológicas) e a capacidade de armazenamento temporário segura, com margem de contingência para picos de demanda, de modo a evitar transbordo e exposição ocupacional.

OBJETO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Serviços especializados que cobrem todo o ciclo de vida dos resíduos de serviços de saúde gerados nas unidades municipais, integrados ao PGBOMBONAS local, compreendendo: planejamento e mobilização (mapeamento de pontos geradores, definição de rotas, frequência e janelas de coleta, plano de contingência), coleta operacional dos grupos A, B e E (e C quando aplicável), acondicionados e identificados na origem conforme RDC ANVISA 222/2018 e CONAMA 358/2005; pesagem, registro e rastreabilidade por MTR emitido junto ao órgão ambiental competente; transporte em veículos dedicados, fechados, estanques, licenciados e higienizados, com equipe treinada, EPIs, kits de emergência e procedimentos para incidentes; entrega em instalações licenciadas para tratamento adequado (autoclavação de infectantes, incineração/tecnologia apropriada para anatômicos, perfurocortantes e químicos, conforme caracterização e licenciamento), seguida de disposição final ambientalmente correta dos resíduos tratados; gestão documental e comprovação da destinação mediante certificados, relatórios mensais, indicadores de desempenho (volume/massa coletada, pontualidade, não conformidades e ações corretivas), manutenção preventiva e corretiva da frota/equipamentos, e melhoria contínua dos processos; fiscalização e medição pelo contratante com base em massa/rota executada; ações de segurança e saúde ocupacional conforme normas aplicáveis; e desmobilização ao término, com entrega de inventário, relatórios finais e evidências de destinação. A execução é estritamente de prestação de serviços, cabendo à contratada prover meios, pessoal, veículos, sistemas de rastreabilidade e insumos operacionais necessários, sem transferência de bens ao contratante, observando integralmente a legislação sanitária e ambiental vigente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 1) Comprovação de habilitação técnica e operacional para coleta de Resíduos de Serviços de Saúde, com atestados de capacidade técnica, equipe qualificada e responsável técnico com registro em conselho profissional competente;
- 2) Licenciamento ambiental vigente e autorizações específicas para atuação em BOMBONAS emitidas pelo órgão ambiental estadual da Bahia (INEMA), com comprovação de regularidade no SISNAMA, quando aplicável;
- 3) Conformidade integral com RDC ANVISA 222/2018, Resolução CONAMA 358/2005, NR 32 e NR 6, além das normas ABNT pertinentes (NBR 10004, NBR 13853, NBR 12810 e NBR 7500), assegurando procedimentos, rotulagem, acondicionamento, EPIs e treinamento;
- 4) Disponibilização de veículos dedicados, fechados, estanques e identificados para BOMBONAS, com equipamentos de contenção e higienização, licenças e conformidade com regulamentos da ANTT para transporte de perigosos;
- 5) Plano operacional para o município de São José do Jacuípe, definindo rotas, frequência, janelas de atendimento, capacidade por viagem, tempos máximos de permanência e continuidade em feriados, compatível com a prioridade alta;
- 6) Procedimentos de segurança e biossegurança, incluindo imunização da equipe, EPIs obrigatórios, kits de emergência, protocolos para derramamentos e acidentes, e plano de resposta a incidentes com comunicação imediata à contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



- 7) Sistema de rastreabilidade e registros, contemplando ordens de serviço, pesagem por ponto gerador, manifestos de transporte de resíduos (MTR) e/ou documentos equivalentes conforme exigências vigentes, e relatórios mensais auditáveis;
- 8) Integração com o PG das unidades atendidas, observando a segregação por grupos de resíduos, horários e fluxos internos, sem reembalagem fora dos padrões, e coleta apenas de volumes devidamente acondicionados e identificados;
- 9) Garantias e seguros, com apólice de responsabilidade civil ambiental, cobertura para danos a terceiros e compromisso de reparação integral por não conformidades, prevendo multas e sanções contratuais;
- 10) Critérios de desempenho e medição, estabelecendo indicadores de SLA (pontualidade, integridade da carga, conformidade documental), auditorias in loco, aceitação por medição do serviço efetivamente realizado e preço compatível com o valor estimado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO/CONTRATO

1) Serviço continuado, operacionalizado por cronograma de coletas ordinárias previamente aprovado pela Contratante e atendimentos extraordinários sob solicitação formal. A execução dar-se-á mediante emissão de Ordens de Serviço, com medição mensal baseada nas coletas efetivamente realizadas e documentalmente comprovadas.

2) Atender todas as unidades de saúde e demais estabelecimentos geradores indicados pela Contratante no Município de São José do Jacuípe/BA, conforme relação atualizada de endereços, responsáveis locais, horários de funcionamento e locais de apresentação externa dos resíduos.

Centro de Saúde (sede) - Travessa Ariel Viralonga

- Francisca Celestina Dantas (sede) - Avenida José Vilaronga Rios

- Itatiaia II (Itatiaia) - Rua Santana

- Fidelina Patrocinea de Sousa (Itatiaia) - Travessa Francisco Ferreira da Silva

- USF de Vaca Brava (Vaca Brava) - Avenida Otaviano Ferreira

3) Coleta externa de resíduos de serviços de saúde devidamente segregados e acondicionados nos termos das normas sanitárias.

4) Coletas ordinárias conforme roteiro pactuado por unidade, com janelas de chegada previamente definidas para minimizar riscos sanitários e operacionais. Atendimentos extraordinários para demandas emergenciais deverão ser realizados em prazo máximo previamente acordado no contrato, contado da solicitação formal da fiscalização.

5) Disponibilização, pela Contratada, de equipes treinadas em manejo de *BOMBONAS*, equipadas com EPIs/EPCs, kits de emergência para contenção de derramamentos e primeiros socorros, além de veículos dedicados e licenciados para transporte de resíduos perigosos, com compartimento estanque, superfícies laváveis, identificação e equipamentos obrigatórios. Manutenção preventiva e corretiva dos veículos e higienização pós-serviço são parte da rotina operacional.

6) Conferência prévia do acondicionamento e identificação no ponto de coleta; pesagem por lote/unidade geradora quando aplicável; emissão e vinculação do Manifesto de Transporte de Resíduos no sistema oficial; carregamento seguro, segregado por grupo de resíduo; transporte direto até o ponto de entrega autorizado pela Contratante (instalação de tratamento/destinação ou ponto de consolidação), vedado transbordo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



7) Registros fotográficos de não conformidades; relatório mensal consolidado com indicadores, ocorrências, coletas extraordinárias e evidências documentais.

9) Interface, fiscalização e aceite: A Contratante indicará gestor e fiscais para acompanhar a execução, validar roteiros, autorizar alterações e atestar os serviços.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2) A Contratante designará gestor e fiscais do contrato, com responsabilidades pela coordenação da execução, fiscalização técnica e administrativa e pela instrução de eventuais ocorrências, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos internos.

b) Compete ao gestor consolidar relatórios do fiscal, promover o registro das medições e atestar a execução do serviço para fins de liquidação e pagamento.

c) A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução dos serviços e pela observância das normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis aos resíduos de serviços de saúde.

3) As comunicações entre a Contratante e a Contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) previamente cadastrado para esse fim.

b) Solicitações, ordens de serviço, registros de não conformidade, notificações e demais intercorrências deverão ser protocoladas em meio oficial definido no contrato (processo SEI ou equivalente), com ciência da outra parte. 4) Após a assinatura, a Contratante convocará a Contratada para reunião inicial de alinhamento operacional.

b) Obrigações contratuais; mecanismos e periodicidade de fiscalização; estratégias de execução dos serviços (rotas, janelas de coleta, contingências); plano complementar de execução da Contratada, quando houver; método de aferição de resultados; fluxos para tratamento de não conformidades; e sanções aplicáveis em caso de descumprimento.

5) A Contratada designará formalmente preposto antes do início da prestação dos serviços, indicando seus poderes e deveres quanto à execução do objeto, inclusive para receber determinações, responder por ocorrências e adotar providências imediatas.

b) A Contratada deverá manter preposto no local de execução ou acessível durante toda a jornada pactuada, com meios de comunicação ativos.

c) A Contratante poderá recusar, justificadamente, a indicação ou manutenção do preposto, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

6) A execução dos serviços será realizada conforme cronograma operacional aprovado pela Contratante, com definição de rotas, frequências, janelas de coleta por unidade geradora e tempos máximos de resposta para coletas extraordinárias, quando aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, assegurando-se, quando necessário, plano de contingência para evitar riscos sanitários.

7) Pontualidade das coletas por unidade geradora: percentual de coletas realizadas dentro das janelas acordadas c) Conformidade sanitária e ambiental: coletas sem violação de acondicionamento, sem derramamentos e com uso correto de EPIs e veículos licenciados

d) Integridade e segurança: ocorrências de acidentes ou derramamentos com notificação imediata e plano de ação em até 24 horas (meta: 0 ocorrência; em caso de ocorrência, mitigação conforme plano).

e) Aferição: medições mensais com base em registros de pesagem, roteiros de coleta, comprovantes de transporte e destinação, relatórios do fiscal e evidências fotográficas quando solicitado.

8) a) A Contratada deverá executar os serviços conforme legislação sanitária e ambiental aplicável aos resíduos de serviços de saúde, incluindo acondicionamento, identificação, transporte, tratamento e destinação final adequados.

b) Exigir-se-á o uso de veículos apropriados, limpos, impermeáveis e licenciados, equipe treinada, EPIs adequados e procedimentos que evitem riscos à saúde e ao meio ambiente.

c) O descumprimento de normas implicará registro de não conformidade, necessidade de correção imediata e sujeição às sanções contratuais e administrativas previstas.

9) a) Ocorrências registradas pela fiscalização serão comunicadas à Contratada para correção com prazos definidos conforme gravidade (imediato, 24 horas, ou próximo ciclo de coleta).

b) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, inclusive ajustes de rota, reforço de equipe ou substituição de equipamentos.

c) Reincidências ou não correções ensejarão aplicação de sanções cabíveis e, se for o caso, recomendação de reequilíbrio ou rescisão, conforme a Lei nº 14.133/2021 e o contrato.

10) a) A Contratada apresentará relatórios mensais de execução contendo: unidades atendidas, datas/horários de coleta, volumes/pesagens por classe de resíduo, ocorrências e solução adotada, documentos de transporte e certificados de tratamento/destinação.

b) O atesto dos serviços pela fiscalização condicionará a liquidação e pagamento, observadas eventuais glosas por não conformidade, com registro formal em processo.

c) Alterações contratuais, quando necessárias, serão formalizadas por apostila ou termo aditivo, conforme o caso e a legislação pertinente.

7. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses) contados da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133 de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma e critérios de seleção Forma de seleção - Será adotado procedimento de contratação direta, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com instrução processual adequada, culminando com a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. - Critério de julgamento: menor preço global para a prestação dos serviços, desde que atendidos todos os requisitos técnicos, sanitários, ambientais e de habilitação definidos no termo de referência e neste DFD. Procedimento e critérios objetivos de seleção - Pesquisa de preços: será realizada pesquisa de mercado com fornecedores aptos a executar a coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde no Estado da Bahia, admitindo-se cotações formais por escrito, publicações oficiais ou bases de dados governamentais. Serão desclassificadas propostas com indícios de inexequibilidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurada a oportunidade de demonstração da exequibilidade, quando cabível.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso (CPF);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 52.100,00 (cinquenta e dois mil e cem reais), para a prestação de serviços de coleta de lixo hospitalar no Município de São José do Jacuípe/BA, conforme relatório encaminhado pelo setor de cotação, em atenção à pesquisa prévia acostada aos autos. A estimativa foi consolidada por meio de Mapa Comparativo de Preços, elaborado com base em: - pesquisas realizadas no PNCP; - consulta a contratos anteriores de objeto similar; - verificação em bancos oficiais de preços; - cotações junto a, no mínimo, três fornecedores, conforme relatório do setor de compras. Para análise e tratamento dos valores coletados, observou-se o entendimento do Tribunal de Contas da União, segundo o qual os critérios para identificação de preços inexequíveis ou excessivamente elevados devem partir dos próprios preços da pesquisa, com sua ordenação numérica e a exclusão daqueles que se destoem dos demais (valores outliers). A partir dos preços válidos, apurou-se o valor de referência adotado como estimativa, abrangendo os encargos e tributos incidentes conforme as cotações analisadas. Considerando a inexistência de norma específica que estabeleça critérios para definição de preços inexequíveis e excessivamente elevados para o objeto em questão, adotar-se-á como parâmetro o art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a desclassificação de propostas que contenham inexecuibilidade ou que permaneçam acima do orçamento estimado para a contratação.

10. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

Fiscalização A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as especificidades técnicas da coleta de resíduos de serviços de saúde (lixo hospitalar) no Município de São José do Jacuípe/BA. **Fiscalização Técnica** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais aplicáveis à coleta de resíduos de serviços de saúde (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI). O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II). Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção (Decreto nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



11.246, de 2022, art. 22, III). O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV). No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V). O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII). Fiscalização administrativa O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, inclusive licenças e autorizações exigidas para coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, I e II). Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV). Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- 1) Verificação do cumprimento do cronograma e das rotas de coleta, conforme planejamento aprovado nas unidades de saúde do Município de São José do Jacuípe/BA, com registro de horários, volumes e ocorrências por ponto de coleta.
- 2) Conferência dos veículos utilizados na coleta: adequação técnica (compartimento estanque e lavável, ausência de sistemas de compactação para resíduos infectantes, sinalização de risco biológico), condições de higiene, licenciamento e documentação exigida pelos órgãos ambiental e de trânsito competentes.
- 3) Verificação da capacitação da equipe operacional e do uso de EPIs obrigatórios, com registros de treinamentos, exames de saúde ocupacional e vacinação recomendada para atividades com resíduos de serviços de saúde.
- 4) Fiscalização do acondicionamento e identificação dos resíduos no ato da coleta: recipientes rígidos para perfurocortantes, sacos apropriados e etiquetagem com identificação do gerador, data e grupo de resíduos, registrando não conformidades e respectivas providências.
- 5) Registro e controle de pesagem e rastreabilidade dos resíduos coletados, por unidade geradora, com emissão de romaneios, comprovantes de coleta e, quando aplicável, Manifesto de Transporte de Resíduos, assegurando a integridade dos dados.
- 6) Verificação dos procedimentos de carga, transporte e descarga, incluindo prevenção e resposta a derramamentos, integridade de lacres, e higienização de superfícies e veículos ao final de cada rota.
- 7) Acompanhamento da entrega dos resíduos em unidades de tratamento e disposição final devidamente licenciadas, com exigência de comprovantes de recebimento e de destinação final, e conferência de compatibilidade entre volumes coletados e destinados.
- 8) Monitoramento de indicadores de desempenho e níveis de serviço (cumprimento do cronograma, tempo de atendimento a ocorrências, taxa de não conformidades e incidentes), com análise e proposição de ações corretivas.
- 9) Gestão de não conformidades: emissão de notificações à contratada para correções, recusa de coleta quando o acondicionamento estiver em desacordo com normas sanitárias, e comunicação imediata ao gestor em casos que extrapolem a competência do fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



10) Fiscalizações periódicas in loco, auditorias documentais e registros fotográficos quando necessários, assegurando conformidade com normas sanitárias e ambientais aplicáveis à coleta de resíduos de serviços de saúde, sem prejuízo da legislação local.

Para fiscal deste contrato foi designado o servidor ISCARLETE COELHO BARBOSA DOS SANTOS, matrícula 215705. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV). O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III). O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X). O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI). O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão, nos termos do contrato. Como gestor deste contrato será o Secretário da pasta ROMUALDO DA SILVA SÃO PEDRO.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Crítérios de Medição e Pagamento Medição dos serviços - Periodicidade: a medição será mensal, com base nos serviços efetivamente prestados no período faturado. - Critérios objetivos de medição:

- Quantidade: aferição do volume ou massa de resíduos de serviços de saúde coletados e destinados no período, comprovada por boletins/relatórios de pesagem emitidos por balança aferida e certificada, e por unidade geradora atendida.

- Frequência e abrangência: comprovação das coletas realizadas conforme cronograma aprovado pela gestão, com registro de data, horário, unidade atendida, placa do veículo, número de lacres e rotas executadas.
- Destinação final: apresentação de comprovantes de tratamento e destinação final emitidos pela unidade de tratamento/aterro/licenciada, tais como certificados de incineração/esterilização, manifestos de transporte e documentos de recebimento.

- Documentos de medição: Relatório de Prestação de Serviços do período, contendo o detalhamento das coletas e destinação, mapas de pesagem, comprovantes de rastreabilidade e eventuais checklists de conformidade técnica e sanitária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



- Base de faturamento: o faturamento considerará apenas os serviços medidos e atestados pela fiscalização, conforme a planilha de preços e unidades de medida adjudicadas e o termo de referência, vedada a cobrança por serviços não executados ou em desacordo com as especificações.

Recebimento provisório e definitivo - Recebimento provisório: será realizado pelo fiscal do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências técnicas e sanitárias, inclusive integridade dos recipientes, acondicionamento adequado, uso de EPIs e veículos compatíveis com o transporte de resíduos de serviços de saúde (art. 22, X, Decreto nº 11.246/2022).

- Condições para o recebimento provisório: quando cabível, fica condicionado à conclusão de testes de campo e à entrega de manuais e instruções exigíveis. - Correções e retrabalho: o contratado deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, não sendo atestada a última e/ou única medição enquanto persistirem pendências apontadas no recebimento provisório (arts. 119 e 140 da Lei nº 14.133/2021).

- Rejeição de serviços: os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando em desacordo com as especificações do termo de referência e da proposta, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

- Fiscalização por único servidor: quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter registro, análise e conclusão sobre as ocorrências técnicas e administrativas, devendo ser encaminhado ao gestor para fins de recebimento definitivo.

- Recebimento definitivo: será realizado por servidor ou comissão designada, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado, incluindo:

- Emissão de documento comprobatório da avaliação dos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, com menção ao desempenho do contratado baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e às penalidades eventualmente aplicadas, para registro no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246/2022).

- Análise dos relatórios e documentos apresentados; havendo irregularidades impeditivas de liquidação, indicação das cláusulas pertinentes e solicitação de correções à contratada, por escrito.

- Emissão de termo detalhado de recebimento definitivo com base nas medições e relatórios aprovados. - Comunicação à contratada para emissão da Nota Fiscal/Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

- Encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da liquidação e pagamento. Liquidação - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal exigida no contrato.

- Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período. Para contratações decorrentes de despesas até o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo será reduzido à metade, mantida a possibilidade de prorrogação.

- Verificação para liquidação: o setor competente deverá conferir se a Nota Fiscal/Fatura contém os elementos essenciais: - prazo de validade; - data de emissão; - dados do contrato e do órgão contratante; - período de execução do contrato correspondente;

- valor a pagar, conforme medição atestada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



12. DAS OBRIGAÇÕES

Obrigações da Contratante (Administração Municipal) - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, conforme o contrato, seus anexos e o Termo de Referência (TR), assegurando que a execução ocorra nos prazos e condições pactuados.

- Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pela Contratada, designando fiscal/gestor e registrando as ocorrências em relatórios e ordens de serviço, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

- Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificados nos serviços, para substituição, reparo ou correção, no todo ou em parte, às expensas da Contratada e nos prazos fixados pelo fiscal.

- Comunicar formalmente a Contratada para emissão de Nota Fiscal da parcela incontroversa da execução, quando houver divergência quanto a dimensão, qualidade ou quantidade do objeto, para fins de liquidação e pagamento do incontroverso, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

- Efetuar o pagamento pelos serviços executados, observados prazos, forma e condições estabelecidos no contrato e no TR, após a devida liquidação e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, quando exigível.

- Aplicar, quando cabível, as sanções previstas em lei e no contrato, em caso de inadimplemento, execução inadequada ou descumprimento de obrigações contratuais.

- Cientificar o órgão de representação judicial do Município (Procuradoria/Assessoria Jurídica Municipal) para adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento de obrigações pela Contratada.

- Decidir explicitamente sobre solicitações e reclamações relativas à execução contratual, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a adequada execução. A decisão deverá ser proferida em até 1 (um) mês, a contar do protocolo, admitida prorrogação motivada por igual período.

- Notificar os emitentes das garantias (quando exigidas) acerca da instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual.

- Comunicar a Contratada sobre eventual alteração do projeto/solução, quando pertinente na forma do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições e limites legais de alteração.

- Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como: exercer poder de mando sobre seus empregados (devendo-se relacionar apenas com prepostos indicados, salvo quando o objeto exigir atendimento direto), direcionar contratações de pessoal, promover ou aceitar desvio de função de trabalhadores, ou considerá-los como colaboradores do órgão para fins de concessão de diárias e passagens.

- Não responder por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos a terceiros decorrentes de atos da Contratada, seus empregados, prepostos ou subordinados.

- Especificamente para a coleta de resíduos de serviços de saúde do Município de São José do Jacuípe/BA:

Obrigações da Contratada - Cumprir integralmente as obrigações contratuais e anexos, assumindo como seus os riscos e despesas necessários à perfeita execução do objeto, conforme Lei nº 14.133/2021 (art. 92, XIV, XVI e XVII).

- Indicar e manter preposto formalmente habilitado para representá-la na execução do contrato, sujeitando-se à substituição caso justificada a recusa pela Administração.

- Atender às determinações regulares do fiscal do contrato ou autoridade competente (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021), respondendo tempestivamente às solicitações oficiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



- Alocar pessoal suficiente e capacitado para o fiel cumprimento do objeto, providenciando, às suas expensas, materiais, equipamentos, ferramentas, veículos e demais meios necessários, com quantidade, qualidade e tecnologia compatíveis com as boas práticas técnicas e a legislação aplicável.
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, dentro do prazo fixado pelo fiscal, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções de execução ou de materiais empregados.
- Responder por vícios e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor e da legislação aplicável, inclusive por danos causados à Administração ou a terceiros, não se eximindo pela existência de fiscalização. O Contratante poderá descontar de pagamentos devidos ou da garantia contratual os valores correspondentes aos danos.
- Observar vedação de contratar, durante a vigência, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do Contratante, do fiscal ou do gestor do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021. - Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e regularidade exigidas, apresentando, quando solicitado, documentos válidos de:
 - Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
 - Certidão conjunta de tributos federais e Dívida Ativa da União;
 - Regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede;
 - Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, tributárias e as previstas em acordos/convenções/dissídios coletivos das categorias abrangidas, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.
- Comunicar ao fiscal, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, incidente, acidente ou não conformidade verificada durante a coleta e o transporte dos resíduos.
- Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pelo Contratante, garantindo acesso, a qualquer tempo, aos locais de execução e aos documentos comprobatórios (inclusive registros operacionais, rotas, pesagens e destinação).
- Apresentar documentos e registros em formato digital, quando solicitado pela Administração Municipal de Educação ou órgão demandante, incluindo comprovantes de regularidade, relatórios de execução e evidências de destinação final. - Paralisar de imediato atividades por determinação do Contratante quando em desacordo com a boa técnica ou quando houver risco à segurança de pessoas, ao meio ambiente ou a bens de terceiros, adotando medidas corretivas.
- Zelar pela guarda, manutenção e vigilância de equipamentos, veículos, recipientes e demais bens necessários à execução, durante a vigência contratual.
- Conduzir os serviços com estrita observância à legislação aplicável, mantendo os locais atendidos limpos e em condições de segurança, higiene e disciplina, e cumprindo determinações dos órgãos de fiscalização.
- Submeter previamente, por escrito, quaisquer mudanças de métodos executivos que se afastem das especificações do TR/memorial descritivo, para análise e aprovação do Contratante.
- Não permitir o trabalho de menores em desconformidade com a legislação (proibição de trabalho de menores de 16 anos, salvo aprendiz a partir de 14; vedado trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de 18).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do contrato e observar a legislação de proteção de dados pessoais, quando aplicável.
- Arcar com o ônus decorrente de eventuais equívocos no dimensionamento de sua proposta, inclusive custos variáveis relacionados a fatores futuros e incertos, devendo complementar os meios para atendimento do objeto, exceto nos casos previstos no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- Cumprir as normas de segurança do Contratante e as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho aplicáveis.
- Obrigações específicas para coleta de lixo hospitalar (Resíduos de Serviços de Saúde) no Município de São José do Jacuípe/BA:
 - Executar a coleta, o transporte e a entrega para tratamento/destinação final em conformidade com o PGBOMBONAS das unidades geradoras e com as normas sanitárias, ambientais e técnicas vigentes, incluindo, no que couber, RDC Anvisa nº 222/2018, Resolução Conama nº 358/2005 e normas ABNT.
 - Possuir e manter válidas todas as licenças, autorizações e cadastros exigidos pelos órgãos competentes (sanitário e ambiental, municipal/estadual e federal, quando aplicável), inclusive para veículos e instalações operacionais, bem como cadastro em sistemas oficiais de controle e manifesto de resíduos, quando exigido.
 - Atender ao regulamento vigente para o transporte rodoviário de produtos perigosos (ANTT), garantindo: veículos apropriados e identificados, equipamentos de emergência, documentação obrigatória, condutores capacitados (inclusive curso específico, quando aplicável) e procedimentos de resposta a emergências.
 - Utilizar e fornecer aos trabalhadores os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e coletivos adequados, além de assegurar capacitação contínua em biossegurança e manter comprovantes de aptidão e imunização/vacinação recomendadas para atividades.
 - Respeitar rigorosamente o cronograma de coletas, janelas de atendimento, rotas e frequências definidos no TR, incluindo coletas em feriados quando previstas, garantindo a continuidade do serviço por se tratar de atividade essencial.
 - Assegurar que a coleta externa se dê apenas de resíduos previamente segregados, acondicionados e identificados pelo gerador, providenciando, quando previsto no TR, contentores, recipientes e demais insumos específicos (inclusive para perfurocortantes), e realizando a higienização dos contentores após a coleta, quando aplicável.
 - Efetuar a pesagem dos resíduos coletados, manter a rastreabilidade operacional (do ponto de coleta até a destinação final) e emitir/gerir os manifestos de transporte de resíduos e demais registros exigidos pelo órgão ambiental competente (p. ex., MTR e sistemas correlatos).
 - Garantir a destinação final ambientalmente adequada em unidade licenciada (tratamento por tecnologia compatível com a classe de resíduo e posterior disposição, quando couber), apresentando ao Contratante os comprovantes correspondentes (p. ex., Certificado/Comprovante de Tratamento e Destinação Final) com a periodicidade definida no TR.
 - Prevenir vazamentos, derramamentos e contaminações durante a coleta e transporte; em ocorrências, acionar imediatamente os protocolos de emergência, comunicar o fiscal e os órgãos competentes, e executar as medidas de contenção, limpeza e remediação às suas expensas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



- Manter os veículos, equipamentos e instalações em condições adequadas de uso, limpeza e conservação, submetendo-os a manutenção preventiva e corretiva, e substituindo-os prontamente em caso de falha que comprometa a segurança ou a continuidade do serviço.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: 4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE 10.304.0005.2.011 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE – VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ELEMENTO 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE 1.502-1002 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

São José do Jacuípe, 17 de outubro de 2025

ROMUALDO DA SILVA SÃO PEDRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE VALOR Nº 051/2025

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

OBJETO: NA COLETA, TRATAMENTO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (LIXO HOSPITALAR), BIOLÓGICOS, PERFUROS E QUÍMICOS, VISANDO O DESCARTE SEGURO DO MATERIAL, EM BOMBAS DE 200LT, COM CAPACIDADE MÁXIMA DE 25KG.

Nome Fantasia:		
Razão Social:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Endereço:	Cidade:	
Estado:	CEP:	Tel:
Email:		

PLANILHA DA PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	U. M	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	xxxxxxxxxxxxx	xxxx	xxx	R\$ XXX	R\$ XXX
VALOR TOTAL:					R\$ XXX

O valor global de nossa proposta é de R\$_____ (por extenso) conforme planilha acima.

- Prazo de Entrega: Conforme Termo de Referência.
- Condições de Pagamento: Conforme Termo de Referência.

Nossa **proposta é válida por 60 (sessenta) Dias**, contados da data prevista para a entrega da mesma, sendo o preço ofertado firme e irrevogável durante o seu prazo de validade. Informamos que estão inclusos nos preços ofertados todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

Local, de de 2025

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ:

Nome e assinatura do representante legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



ANEXO III MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2025

CONTRATANTE

"TERMO DE CONTRATO DE _____, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SAO JOSE DO JACUIPE, E DO OUTRO LADO: _____".

O MUNICIPIO DE SAO JOSE DO JACUIPE, BA, inscrito no CNPJ nº: 16.443.632/0001-60, situada na vilalonga rios, centro, SAO JOSE DO JACUIPE, BA, CEP: 44698000, neste ato representado pelo seu Prefeito(a), ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA, devidamente inscrito no CPF Nº 873.297.785-91.

CONTRATADO

_____, inscrito no CNPJ 00.000.000/0001-00, situada na - _____, neste ato representado por _____, inscrito no CPF sob o nº _____.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, vinculado a _____, regendo-se pelas normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 Este Contrato fundamenta-se nas Leis: Lei 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a NA COLETA, TRATAMENTO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (LIXO HOSPITALAR), BIOLÓGICOS, PERFUROS E QUÍMICOS, VISANDO O DESCARTE SEGURO DO MATERIAL, EM BOMBAS DE 200LT, COM CAPACIDADE MÁXIMA DE 25KG.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

3.1. Serviços Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

3.2. A execução do contrato será no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

3.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



Contratado.

3.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

3.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

3.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

3.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos serviços manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.10. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

3.14. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

3.15. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

3.16. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

3.17. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

3.18. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



- 4.1. A Contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.
- 4.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 4.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137,II).
- 4.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, serviços, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 4.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 4.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 4.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.8. prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 4.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 4.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 4.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 4.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, apresentando a documentação nos formatos digitais de acordo com a solicitação da Prefeitura Municipal DE ADMINISTRAÇÃO e apresentando toda documentação comprobatória solicitada.
- 4.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



terceiros.

4.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

4.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

4.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

4.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ (xxx).

5.1. O valor abrange todas as despesas e custos da CONTRATADA, direta ou indiretamente relacionadas com o objeto contratual, exceto as despesas com alimentação, transporte, hospedagem, e todo o material necessário para impressão de documentos, quando das visitas técnicas presenciais ao Poder Legislativo Municipal.

5.2. O pagamento será efetuado após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT, além das certidões de tributos estadual, municipal e federal, sob pena de não pagamento.

5.3. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



isso gere direito a reajuste de preço.

5.5. Os materiais a serem utilizados para realização dos serviços ora contratados, também serão custeados pela CONTRATADA, estando, desta forma, inserido no percentual do parágrafo anterior.

5.6. O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

5.7. Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal, com aplicação do IPCA.

5.8. Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

5.9. A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

5.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I =$

(TX) $I =$

$(6 / 100) I = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. A vigência deste Contrato será de ____ de _____ de 2025 até ____ de maio de _____, período de ____ meses, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 111 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de necessidade de reforço de empenho para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, poderá o saldo orçamentário ser reforçado, conforme art. 60, § 2º, da Lei nº. 4.320/64.
ART. 74, INC. III, “F”.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.

8.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos na proposta.

8.4. A conformidade do material/ técnica/ equipamento a ser utilizado na execução do objeto deste contrato, deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico/ termo de referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

8.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

8.7. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do cumprimento do objeto do contrato para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.9. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade a ser realizada.

8.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da a ser realizada.

8.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a execução do objeto ser de menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do executor.

8.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da execução do objeto.

8.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

O presente contrato terá como gestor o Secretário da pasta, o(a) Sr. (a) _____, matrícula _____ e conforme determinação do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado pela Administração, o(a) Sr.(a) _____, Matrícula _____, que deverá receber cópia deste contrato (com o devido protocolo).

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- A emissão da Nota Fiscal/ Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- No prazo de até 05 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações de caráter técnico da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato
- A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

- No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- No prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, servidor ou comissão designada pela autoridade competente, deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços em conformidade com as exigências contratuais, obedecendo as seguintes diretrizes:
 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de
- Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para- fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para- fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATANTE colocará a disposição da CONTRATADA, às suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e material necessário à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11. O contratante providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e do seu extrato em sítio eletrônico oficial, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o contratante divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.

11.1.1. Enquanto não for operacionalizado o uso do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a divulgação dos atos e contratos deverá ocorrer em sítio eletrônico oficial, no Diário Oficial do Ente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- (1) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- (2) Atraso no cumprimento da “ordem de serviço”;
- (3) Alteração social ou modificação da finalidade da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- (4) Falência, ou insolvência civil, liquidação judicial ou extrajudicial, requeridas ou decretadas;
- (5) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente executados, considerando os resultados auferidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficarão o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão unilateral pela CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA tenha concorrido para este fim, serão devidos os valores ajustados a título de honorários advocatícios pela execução do contrato até a data de extinção, em razão não inferior a 10% (dez inteiros percentuais) daqueles previstos na cláusula quarta.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA ainda fará jus a percepção de honorários decorrentes das medidas judiciais patrocinadas pela CONTRATADA que resultarem no recebimento de valores e/ou direitos, sendo fixado seu valor nos percentuais mínimos definidos no art. 85, § 3º, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 14.133/21, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multas de até:
 - b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimentos, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 06 (seis) meses, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse contrato.
- c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração do Ente Federativo Contratante, por prazo não superior a 03 (três) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos).
- g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
- h) As multas previstas na alínea “b” poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do Ente Contratante.
- j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

14.1. As prerrogativas do contratante reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO IV do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

15.1. A extinção do contrato reger-se-á pela disciplina dos CAPÍTULOS VIII e XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

15.2.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

15.2.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

15.2.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

15.2.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

15.2.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

15.2.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

15.2.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.3. A extinção do contrato poderá ser:

15.3.1. determinada por ato unilateral e escrito do contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.3.2. consensual, por acordo entre os contratantes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do contratante;

15.3.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA NULIDADE

16.1 Constatada irregularidade na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o CAPÍTULO XI do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO VII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

17.2.1. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capim Grosso/ BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o instrumento de contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

São José do Jacuípe, BA, ____ de _____ de _____.

MUNICIPIO DE SAO JOSE DO JACUIPE
ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
CONTRATANTE

CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



ANEXO IV

DECLARAÇÃO

(TIMBRE DA EMPRESA)

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 321/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2025

A Empresa, com inscrição no CNPJ n.º, sediada na, vem declarar sob as penas da Lei:

Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na dispensa, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

Que assume a responsabilidade dos preços ofertados, assumindo como firmes e verdadeiros;

Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 (se for o caso).

Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Local, ____de____de 2025.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome e assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



ANEXO V – MODELO DE OFICIO DE PROTOCOLO

(Timbre da empresa)

Ofício nº xx/2025

A Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe/BA.
Att., Setor de Licitações e Contratos.

Venho por meio deste, protocolar proposta e documentação de aptidão, referente a Dispensa de Licitação nº **051/2025** nos termos do Edital nº **051/2025**, através do Processo Administrativo nº **321/2025**, que tem por objeto: **NA COLETA, TRATAMENTO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (LIXO HOSPITALAR), BIOLÓGICOS, PERFUROS E QUÍMICOS, VISANDO O DESCARTE SEGURO DO MATERIAL, EM BOMBAS DE 200LT, COM CAPACIDADE MÁXIMA DE 25KG.** Publicada no diário oficial deste município.

São José do Jacuípe – Bahia, xx de xxxxxxxxxxx de 2025

Atenciosamente

Empresa: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx

Representante:

CPF:xxx.xxx.xxx-xx